



OFÍCIO Nº 1110/2025-GAB/PREFEITO/PMI

Iranduba/AM, em 11 de setembro de 2025.

À Exma. Senhora,
CARLA MARIA SANTOS DO REIS
Presidente do TRE/AM

Excelentíssima Senhora,

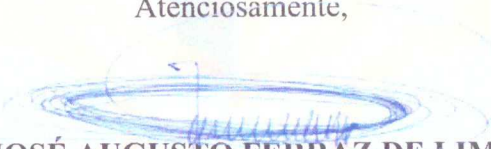
Venho por meio deste, oferecer **RESPOSTA** ao Ofício nº 539/2025 - GABPRES/TRE-AM, encaminhado através do Ofício nº 1153/2025-PGMI/PMI, Protocolo nº 4863/2025, que tem como objeto a “Proposta de Celebração de Termo de Cooperação Técnica”.

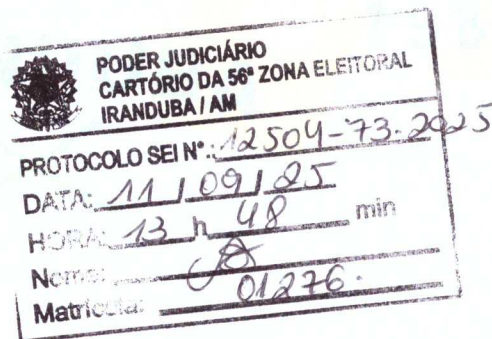
Segue o **DEFERIMENTO** do Chefe do Poder Executivo ao Termo de Cooperação Técnica nº 47/2025.

Nesta senda, implementando o exposto na Cláusula Terceira do referido Acordo de Cooperação, que dita a indicação de disponibilização dos 04 (quatro) servidores, esclareço que a indicação ficará a cargo da Prefeitura Municipal de Iranduba/AM, que encaminhará os servidores cessionados ao Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, após a finalização dos trâmites necessários para contratação.

Certo de poder contar com sua atenção, agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente,


JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito do Município de Iranduba/AM



13 



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

Avenida André Araújo, nº 200 - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tre-am.jus.br

TERMO/SECOE

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 47/2025.

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA/AM, QUE TEM POR OBJETO A DISPONIBILIZAÇÃO DE SERVIDOR PARA ATENDER ELEITOR E REALIZAR OPERAÇÕES NO CADASTRO ELEITORAL E ATIVIDADES CORRELATAS, EXCLUSIVAMENTE NO ÂMBITO DO CARTÓRIO DA 56ª ZONA ELEITORAL (IRANDUBA/AM).

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.959.999/0001-14, situado na Av. André Araújo, nº 200, Aleixo, na cidade de Manaus/AM, doravante denominado **PRIMEIRO PARTÍCIPE**, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora **CARLA MARIA SANTOS DOS REIS**, matrícula TRE/AM nº 5301141, e, de outro lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA/AM**, inscrita no CNPJ nº 04.628.533/0001-73, com sede na Praça dos Três Poderes s/n, Centro, Iranduba/AM, CEP 69.415-000, neste ato representada por seu Prefeito, Senhor **JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA**, CPF nº *****.95.13*-****, doravante denominada **SEGUNDO PARTÍCIPE**, no uso de suas atribuições legais **RESOLVEM**, com fundamento no art. 7º, parágrafo único e art. 9º, inciso III, da Lei nº 7.444/1985 e nos arts. 4º, parágrafo único, e 6º da Resolução TSE nº 23.659/2021, e de acordo com o que consta no SEI nº 0009878-81.2025.6.04.0056, celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 47/2025**, que se regerá pelas normas da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, no que couber, bem como pelas cláusulas firmadas neste instrumento.

O presente termo tem por objeto a disponibilização de 4 (quatro) servidor(es), para realizar o serviço de atendimento de eleitores, realizar operações no cadastro eleitoral, em especial as operações de alistamento, transferência e revisão eleitoral e de emissão de segunda via de título eleitoral no **CARTÓRIO DA 56ª ZONA ELEITORAL - IRANDUBA/AM**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de férias, folgas e outros afastamentos legais do(s) servidor(es) disponibilizado(s), caberá ao **SEGUNDO PARTÍCIPE** a indicação e disponibilização de servidor(es) substituto(s).

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso específico de férias e folgas do(s) servidor(es) disponibilizado(s), caberá ao **SEGUNDO PARTÍCIPE** a disponibilização de servidor(es) substituto(s) com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A execução dos serviços de que trata esta cláusula será administrada diretamente pelo **PRIMEIRO PARTÍCIPE**, sob a orientação e supervisão do Tribunal Superior Eleitoral e na conformidade de suas instruções.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO PARTÍCIPE (TRE-AM)

São obrigações do **PRIMEIRO PARTÍCIPE**:

1. Capacitar o(s) servidor(es) disponibilizado(s) pelo **SEGUNDO PARTÍCIPE** para o regular desempenho das atividades objeto deste acordo;
2. Fornecer ao(s) servidor(es) disponibilizado(s) os meios e materiais necessários à adequada prestação dos serviços;
3. Disponibilizar e manter todos os equipamentos, inclusive os de coleta de dados biométricos, e sistemas de informação necessários à prestação de serviços em perfeitas condições de funcionamento;
4. Providenciar crachá de identificação do(s) servidor(es) disponibilizado(s);
5. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços prestados pelo(s) servidor(es) disponibilizado(s), observando os critérios de eficiência, eficácia e efetividade;
6. Controlar a frequência do(s) servidor(es) disponibilizado(s);
7. Exigir declaração formal de que o(s) servidor(es) disponibilizado(s) não é(são) filiado(s) a nenhum partido político (declaração de não filiação partidária) e que, enquanto estiver(em) prestando os serviços objeto deste termo, estará(ão) impedido(s) de se filiar(em) a partido político;
8. Orientar o(s) servidor(es) disponibilizado(s) sobre o impedimento de exercer(em) atividades político-partidárias enquanto estiver(em) prestando os serviços objeto deste termo;
9. Prestar o apoio institucional necessário à execução do objeto deste termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO PARTÍCIPE (PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA/AM)

São obrigações do **SEGUNDO PARTÍCIPE**:

1. Disponibilizar 4 (quatro) servidor(es) para execução dos serviços objeto deste termo;

como por quaisquer despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto deste termo;

3. Orientar o(s) servidor(es) disponibilizado(s) sobre o dever de cumprir as normas e regulamentos internos do **PRIMEIRO PARTÍCIPE**;

4. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, o(s) servidor(es) causar(em) a terceiros ou ao **PRIMEIRO PARTÍCIPE**;

5. Orientar o(s) servidor(es) disponibilizado(s) acerca do dever de manter sigilo sobre as informações que tiverem conhecimento em razão da realização dos serviços objeto deste termo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, em face da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD);

6. Indicar um servidor para atuar como seu representante, perante o **PRIMEIRO PARTÍCIPE**, para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços prestados pelo(s) servidor(es) disponibilizado(s), observando os critérios de eficiência, eficácia e efetividade;

7. Orientar o(s) servidor(es) disponibilizado(s) sobre o dever de declarar, formalmente, que não é filiado a nenhum partido político (declaração de não filiação partidária) e que, enquanto estiver prestando os serviços objeto deste termo, estará impedido de se filiar a partido político;

8. Orientar o(s) servidor(es) disponibilizado(s) sobre o impedimento de exercer(em) atividades político-partidárias;

9. Prestar o apoio institucional necessário à execução do objeto deste termo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Este termo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante apostila ou termo aditivo, desde que de comum acordo entre os partícipes e prévia manifestação de interesse.

CLÁUSULA QUINTA - DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

O presente acordo não envolve a transferência de recursos financeiros nem de bens materiais entre os partícipes, cabendo a cada partícipe arcar com eventuais despesas decorrentes de suas obrigações.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência de 5 (cinco) anos, contados a partir da data da assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá a cada partícipe deverá indicar 1 (um) representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste acordo.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente termo será publicado:

1. No Diário Oficial da União, às expensas do **PRIMEIRO PARTÍCIPE**; e

assinatura.

CLÁUSULA NONA - DO ENCERRAMENTO

Este termo será extinto por:

1. Advento do termo final, sem que os partícipes tenham firmado, previamente, termo aditivo com o intuito de renová-lo;
2. Denúncia de qualquer dos partícipes, caso não haja mais interesse na manutenção do acordo, desde que o outro seja notificado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
3. Consenso entre os partícipes, antes do advento do termo final de vigência, desde que devidamente formalizado;
4. Interesse público; e
5. Rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Este instrumento poderá ser rescindido, justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, mediante comunicação formal, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

1. Quando houver o descumprimento de obrigação que inviabilize o alcance do objetivo almejado com a cooperação; e
2. Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

Fundamentam o presente acordo:

1. Lei nº 7.444/1985: art. 7º, parágrafo único, e art. 9º, inciso III;
2. Resolução TSE nº 23.659/2021: art. 4º, parágrafo único, e art. 6º; e
3. Lei nº 14.133/2021: art. 184.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. O(s) servidor(es) disponibilizado(s) pelo **SEGUNDO PARTÍCIPE** deverão cumprir as normas e horários estabelecidos pelo **PRIMEIRO PARTÍCIPE**, respeitada a jornada diária de trabalho definida em legislação própria do **SEGUNDO PARTÍCIPE**, bem como a legislação aplicável aos servidores deste;
2. Fica proibida a atribuição e a realização de atividades diversas das estabelecidas neste instrumento ao(s) servidor(es) disponibilizado(s), incluindo a designação para viajar a serviço do **PRIMEIRO PARTÍCIPE**;
3. O(s) servidor(es) disponibilizado(s) para a execução do objeto deste termo será(ão) supervisionado(s) pelo Juiz Eleitoral da 56ª Zona Eleitoral, auxiliado pelo respectivo Chefe de Cartório e demais servidores alí lotados;

- amparado(s), dentre outras, pelas normas regentes do serviço extraordinário realizado no âmbito deste, regulamentado nos termos da Resolução TSE nº 22.901/2008, e relativas à concessão de diárias e passagens;
5. Eventuais omissões, dúvidas e controvérsias serão dirimidas pelas partes;
6. Cabe à Corregedoria Regional Eleitoral, quanto às orientações necessárias para a gestão do cadastro eleitoral, a supervisão e a fiscalização da aplicação das normas no âmbito dos Cartórios Eleitorais, mediante a realização de correções e inspeções ou processamento de reclamações acerca desses serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir questões derivadas deste Acordo, fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado do Amazonas.

E, por estarem as partes em concordância, foi lavrado o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, segue assinado pelos respectivos representantes.

Manaus/AM, (data da assinatura eletrônica).

Desembargadora **CARLA MARIA SANTOS DOS REIS**
PRESIDENTE DO TRE/AM

Senhor **JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA**
PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA/AM

DESEMBARGADORA CARLA MARIA SANTOS DOS REIS
DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRE-AM



Documento assinado eletronicamente em **25/07/2025**, às **17:33**, conforme artigo 1º, §2, III, b, da Lei nº 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-am.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0000541338** e o código CRC **A1B324A1**.

OFICIO nº 1153/2025-PGMI/PMI
Procuradoria Geral do Município de Iranduba.
Procuradoria Consultiva e Administrativa

Iranduba/AM, 15 de agosto de 2025.

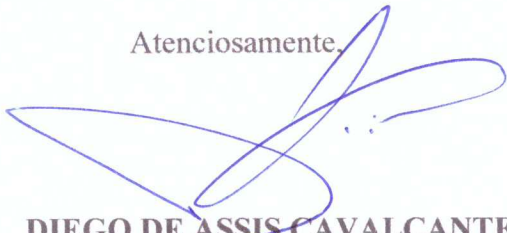
À Vossa Senhoria,
Sra. ELIONEIDE DA SILVA LIRA RAMOS
Chefe de Gabinete do Prefeito

Senhora Secretária,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar o
Despacho nº **342/2025-PGMI**. Para conhecimento e demais providências.

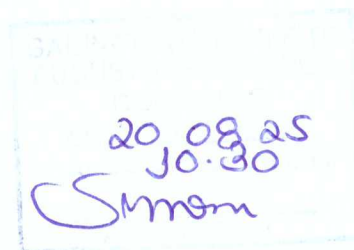
Na oportunidade, renovo votos de elevada estima e consideração, e coloco-me a disposição para maiores informações.

Atenciosamente,



DIEGO DE ASSIS CAVALCANTE

Procurador Adjunto do Município de Iranduba
Portaria nº 052/2021-GAB/PMI



DESPACHO Nº 342/2025 – PGMI

Iranduba, 12 de agosto de 2025.

Processos Nº 900/2025 – PGMI

Assunto: Termo de Cooperação Técnica n.º 47/2025.

Cuida-se de análise jurídica referente à minuta do **Termo de Cooperação Técnica nº 47/2025**, a ser celebrado entre o **Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas – TRE/AM** e o **Município de Iranduba/AM**, com fundamento nos arts. 7º da Lei nº 7.444/1985, 4º da Resolução TSE nº 23.659/2021, Lei nº 14.133/2021, aplicada subsidiariamente, e Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

Anexas à presente manifestação, constam cópias do Ofício nº 539/2025 – GABPRES/TER/AM; Termo de cooperação técnica n.º 47/2025; Ofício n.º 1071/2025 – DC-CCI/PMI; Ofício n.º 974/2025 – GAB/PREFEITO/PMI.

Preliminarmente, ressalta-se que esta análise jurídica se limita às informações e documentos constantes dos autos até o momento, competindo a esta Procuradoria Jurídica, nos termos do art. 27 da Lei Delegada nº 01/2022, prestar orientação sem adentrar no juízo de conveniência e oportunidade dos atos administrativos.

O referido ajuste tem por objeto a disponibilização, por parte do Município, de **quatro servidores públicos municipais** para desempenhar atividades junto ao **Cartório da 56ª Zona Eleitoral – Iranduba/AM**, consistentes no atendimento ao eleitor, operações no cadastro eleitoral (alistamento, transferência, revisão) e emissão de segunda via do título eleitoral, sob a supervisão direta do Juiz Eleitoral, com apoio do Chefe de Cartório.

No que tange às obrigações das partes, cumpre salientar que:

- Ao **TRE-AM** compete a capacitação dos servidores cedidos, fornecimento dos materiais e equipamentos necessários (inclusive biométricos), emissão de crachás, controle de frequência, fiscalização da execução dos serviços e orientação quanto a impedimentos político-partidários;
- Ao **Município de Iranduba** incumbe disponibilizar os servidores, arcar com os respectivos salários e encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, responsabilizar-se por eventuais danos decorrentes de dolo ou culpa, orientar sobre as normas internas do TRE-AM, garantir a observância da LGPD e zelar pela vedação de atividades político-partidárias.

O prazo de vigência do ajuste é de **cinco anos**, contados de sua assinatura, admitindo-se alterações mediante termo aditivo desde que não haja modificação do objeto e haja consenso entre as partes. Não há transferência de recursos financeiros ou patrimoniais, permanecendo cada partícipe responsável por suas próprias despesas.



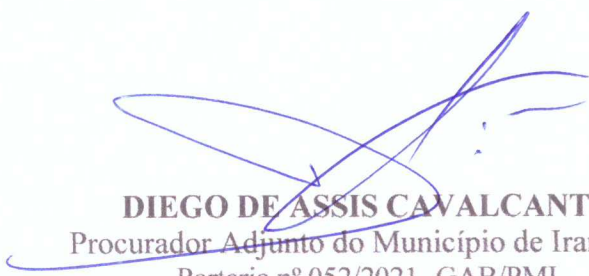


Observa-se que o instrumento apresenta cláusulas de encerramento e rescisão compatíveis com a legislação vigente, prevendo hipóteses de denúncia unilateral, término de prazo, interesse público, descumprimento contratual e caso fortuito ou força maior, bem como a definição do foro competente.

Após exame das disposições, verifica-se que a minuta está devidamente amparada no ordenamento jurídico e contempla mecanismos adequados de fiscalização, supervisão e observância das normas legais, não se identificando óbices jurídicos à sua formalização. Ressalte-se, contudo, a necessidade de atenção quanto à implementação das medidas de proteção de dados pessoais e à comprovação formal da ausência de filiação partidária dos servidores designados, a fim de mitigar riscos e assegurar a conformidade normativa.

Diante do exposto, **manifesto-me possibilidade de celebração do Termo de Cooperação Técnica nº 47/2025 sob a ótica estritamente jurídica**, manifestando-se pelo prosseguimento das tratativas e a posterior análise e possível assinatura pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Desta forma, **promovo o envio do presente ao Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito**, para as providências subsequentes.



DIEGO DE ASSIS CAVALCANTE

Procurador Adjunto do Município de Iranduba

Portaria nº 052/2021- GAB/PMI



Ofício nº 1071/2025-DCD-CCI/PMI
Departamento de controle documental.

Iranduba/AM, em 28 de julho de 2025.

Ao Excelentíssimo Prefeito,
JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA

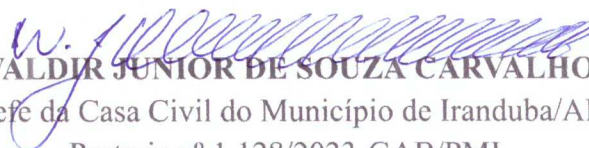
Assunto: PROPOSTA DE CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

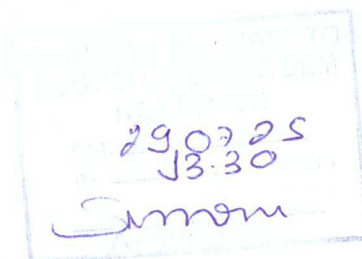
Excelentíssimo Prefeito,

Cumprimentando cordialmente Vossa Senhoria, sirvo-me do presente para **ENCAMINHAR** Ofício nº. 539/2025 -SEMIC/PMI, sob o Protocolo n. 4863/2025, onde encaminha para **propor a celebração de Termo de Cooperação Técnica entre o Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas (TRE) e a Prefeitura Municipal de Iranduba**. Segue anexo para ciência e providências.

Renovo votos de estima e apreço.

Atenciosamente,


WALDIR JUNIOR DE SOUZA CARVALHO
Chefe da Casa Civil do Município de Iranduba/AM
Portaria nº 1.128/2023-GAB/PMI



Página 08





PREFEITURA DE
IRANDUBA

OFÍCIO Nº 974/2025-GAB/PREFEITO/PMI

Iranduba/AM, em 01 de agosto de 2025.

A Ilma. Senhora

DIEGO DA NEVES LOUREIRO

Procurador Geral do Município de Iranduba/AM

Objeto: Termo de Cooperação.

Senhor Procurador,

Venho por meio deste, **ENCAMINHAR** o *Ofício nº 1071/2025-DCD-CCI/PMI*, Protocolo nº 4863/2025, que tem como objeto a proposta de celebração de Termo de Cooperação Técnica, entre a Prefeitura Municipal de Iranduba/AM e o Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas.

Nesta senda, **SOLICITO** análise jurídica para o prosseguimento do referido processo, com posterior retorno ao Gabinete do Prefeito.

Certo de poder contar com sua atenção, agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente,

ELIONEIDE DA SILVA LIRA RAMOS
Chefe de Gabinete do Prefeito de Iranduba/AM
Portaria nº 097/2023-GAB/PMI

PREFE

IRANDUBA

1982

Procurador Geral do
Município de Iranduba
Recebido em 04/08/25
Regina Nunes

09	ML
----	----

